

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº.040 DI/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRO DO CHAPÉU E A Sr^a. JOVELINA
FERREIRA SOARES E SILVA.

O Município de Morro do Chapéu; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu, Bahia, sito à Rua Adalberto Pereira, nº 74, Centro, portador da Cédula de Identidade sob nº 08.092.369-07, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e de outro lado A Sr^a. JOVELINA FERREIRA SOARES E SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 0113479700 SSP/BA, inscrito no CPF 586.130.725-34, residente e domiciliado na Rua Filinto Vasconcelos, nº 57, Pedra Grande, Morro do Chapéu - BA, CEP. 44.850-000 a seguir denominado CONTRATADO/LOCADOR, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Utinga, nº 116, Bairro Cruzeiro, Morro do Chapéu - BA, CEP: 44.850-000 com 242,00 (m²) de área construída, registrado no município sob o nº 01.02.024.0285.001. Propriedade do CONTRATADO/LOCADOR onde será instalado ponto de apoio à Cipe Semi-árido e a Rondesp, unidades da Polícia Militar do Estado da Bahia, quando de passagem e permanência neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Jovelina Ferreira Soares e Silva *Leonardo*

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2006 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito até dia 20 de cada mês mediante transferência bancária para o banco nº 004, agência 003-5, conta corrente nº 15125-8, Banco Nordeste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 15/06/2017, com término em 15/06/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que sejam respeitadas as disposições do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado para instalação do ponto de apoio ao Policiamento Tático/Especializado da Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, podendo ser utilizado para outro fim de acordo ao interesse da administração municipal e aquiescência do Contratado/Locador, fica vedada a sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O Locador fica obrigado

I. a fornecer ao Locatário a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Paulina Ferreira Soares e Silva

Locatário

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II. a entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **Locatário** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. O Locatário fica obrigado:

I. a pagar, pontualmente, o aluguel, consumo de luz, água e esgoto;

II. levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;

IV. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

I. Do locatário:

- a) Havendo atraso no pagamento, pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

Jaqueline Ferreira Soares Silva

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

4

II. Do locador:

- a) O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e suspensão do mesmo até que se regularize a(s) pendência(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II. na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.
- III. nas hipóteses dos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo único: Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do presente contrato fica condicionado à publicação resumida do instrumento pela Administração no diário eletrônico.

Joaelina Ferreira Soares e Silva

Buslin

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Morro do Chapéu, 15 de junho de 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
CONTRATANTE

JOVELINA FERREIRA SOARES E SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1

CPF:

TESTEMUNHA: 2

CPF: